



MOÇÃO Nº 176

APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.419/2019, da Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES), que altera a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento - para impedir a aquisição de arma de fogo por quem praticar violência doméstica e familiar contra a mulher.



Considerando que recentemente foi aprovado no Senado da República o Projeto de Lei n.º 1.419/2019 proíbe a aquisição de arma de fogo por quem praticar violência contra mulher, idoso ou criança e também determina perda da validade dos registros de armas já existentes em nome do agressor;

Considerando que, agora foi encaminhado à Câmara dos Deputados para receber as considerações finais daquele Egrégio Plenário;

Considerando que a referida propositura prevê ainda a apreensão imediata de armas de fogo na posse do agressor, mesmo que não tenham sido usadas na agressão, pois a tendência é que tais abusos aumentem em frequência e intensidade a cada vez que são cometidos;

Considerando que, deste modo o agressor que detenha uma arma de fogo pode se tornar ameaça real à vida da vítima e sua proteção deve estar sempre um passo à frente destes episódios;

Considerando que o Instituto Sou da Paz revelou relatório apontando a arma de fogo como principal instrumento usado para tirar a vida de mulheres no Brasil, sendo que ao longo de vinte anos esteve presente em 51% dessas mortes; e

Considerando que, para superar esta realidade e evitar o aumento da violência contra as mulheres, é importante fortalecer a política de controle responsável sobre as armas de fogo no país, considerando os riscos não apenas do porte de armas em locais públicos, mas também os riscos da posse de armas dentro de casa,



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

(Moção n.º 176 – fls. 02)

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.419/2019, da Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES), que altera a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento - para impedir a aquisição de arma de fogo por quem praticar violência doméstica e familiar contra a mulher, dando-se ciência desta deliberação à Presidência do Senado, à Presidência da Câmara dos Deputados, bem como à sua autora.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2021.



QUÉZIA DOANE DE LUCCA
'QUÉZIA DE LUCCA'